



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem n.º 031/2021

Telêmaco Borba, 11 de junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo do Município vem através do presente, passar às mãos de Vossas Senhorias Anteprojeto de Lei que "Altera a súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019".

A alteração se faz necessária devida a extinção do programa Minha Casa Minha Vida, ocorrido no final do ano de 2020, sendo que recentemente foi lançado o Programa "Casa Verde e Amarela", o qual possui regras diferentes, conforme pode verificar na página da *internet* gerida pela Caixa Econômica Federal¹. Deste modo, para evitar a necessidade de alterações futuras, decorrentes de eventuais alterações na denominação do programa habitacional, se faz necessário a alteração de normas da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, para que esta não fique vinculada à denominação, mas sim a natureza do programa, qual seja: Programa Habitacional de Interesse Social.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99, Centro, Telêmaco Borba - Pr

¹ <https://www.caixa.gov.br/voce/habitacao/casa-verde-e-amarela/urbana/Paginas/default.aspx>



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a súmula e artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º A súmula da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 036 DE 06 DE JUNHO DE 2018 E LEI COMPLEMENTAR 040 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º e *caput* do artigo 1º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019 e acresce ao referido artigo o parágrafo § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à famílias de baixa renda do Município, através de programa habitacional de interesse social, instituído pelo Município, Estado ou União, os imóvel serão desmembrados da área descrita abaixo: (NR)

Uma área de terreno localizada no Talhão 246 da Fazenda Mandaçaia. Define-se pelo contorno caracterizado pelas linhas e interseções a seguir mencionadas: Tem seu OPP à margem da Rua Pepita do Conjunto Residencial São Francisco II. Daí segue ao AZ 297º06'14", margeando a referida rua numa extensão de 80,31 metros até o M-01, neste ponto deixa a referida rua e segue ao AZ 191º06'15", confrontando com a Klabin numa extensão de 400,89 metros até o M-02, deflete para a esquerda e segue ao AZ 134º49'58" confrontando com a Klabin, numa extensão de 147,88 metros até o M-03, deflete para a esquerda ao AZ de 70º36'07", confrontando com a Klabin numa extensão de 104,70 metros até o M-04, localizado à margem da estrada vicinal, daí segue para a esquerda margeando a referida estrada, suavemente em curva, numa extensão de 190,08 metros até o canto da área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba, onde se



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

localiza o M-05, neste ponto deixa a referida estrada e segue à esquerda, confrontando com a área do Sindicato da Construção Civil e do Mobiliário de Telêmaco Borba ao AZ de 281°32'42" numa extensão de 117,39 metros até o M-06, deflete para a direita e segue ao AZ 10°09'07", confrontando ainda com o referido Sindicato, numa extensão de 233,00 metros até o OPP do presente memorial, delimitando desta forma uma área de 60.118,00 m² (sessenta mil cento e dezoito metros quadrados).

§ 1.^º [...] inalterado.

§ 2.^º - A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados por Programa do Governo Federal, destacando que as especificações mínimas da unidade habitacional e as especificações urbanísticas dos empreendimentos destinados ao respectivo programa habitacional de interesse social, observaram as normas aplicáveis no âmbito federal. (NR)

§ 3^º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor e será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, observado no mínimo o que segue:

- I. Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V. Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019, e acrescenta ao referido artigo os incisos I, II e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se: (NR)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I. o imóvel doado não for utilizado exclusivamente para construção de Unidades Habitacionais, nos termos do art. 1º desta Lei;

II. A construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte quatro), meses contados a partir da efetiva doação.

Parágrafo único. Serão destinadas, no mínimo, 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência, em Unidades Habitacionais adaptadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.285 de 14 outubro de 2019, e ratifica os demais termos da Lei Complementar 061 de 11 de novembro de 2019.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de junho de 2019.



Marcio Artur de Matos

Prefeito



Luís Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



Rulian Neves Martins

Procurador Adjunto do Município